



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ  
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 312/2009,

4 de março de 2009.

Define a Distância a partir do Centro das Estradas Municipais para efeito de instalação de Rede de Energia Elétrica; Conservação das Estradas Vicinais e outras obras públicas e dá outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ ESTATUI e o Prefeito Municipal de Pacajá, Estado do Pará, sanciona a seguinte

**L E I:**

Art. 1º - Fica definida a distância de 09 metros, perpendicularmente, à direita ou a esquerda, a partir do centro das estradas deste Município para a instalação de rede de energia elétrica, Conservação das Estradas Vicinais e outras obras públicas.

Art. 2º - Os Proprietários de imóveis que tem cercas limítrofes a essas estradas, poderão manter-se, no caso da instalação de rede de energia elétrica, porém, no caso de conservação das estradas se for necessário, o dono será obrigado afastar a cerca, as novas cercas em construção deverão obedecer o limite estabelecido no Art. 1º. bem, como não desenvolvendo neste limite culturas permanentes a partir da data de sua publicação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pacajá, em 4 de março de 2009.

**Edmir José da Silva**  
Prefeito Municipal